

VII — De 1.000\$01 a 5.000\$	4\$00
VIII — De 5.000\$01 a 10.000\$	5\$00
IX — Nos despachos de cabotagem, por entrada de mercadorias de valor superior a 10.000\$, por cada 10.000\$ ou fracção a mais	3\$00
X — Nos outros despachos de mercadorias de valor superior a 10.000\$, por cada 10.000\$ ou fracção a mais	6\$00

Artigo 19.º

- I —
 II — Pelos bilhetes de despacho a que se referem os artigos 12.º (com excepção dos de reexportação, baldeação ou trânsito), 13.º e 14.º, e além dos emolumentos neles fixados — 1 por milhar do valor das respectivas mercadorias, não se cobrando menos de \$10.

Observações

11.ª Os emolumentos fixados nos artigos 1.º-A, 2.º, 3.º e 6.º pertencem integralmente aos empregados que prestarem os respectivos serviços e os dos artigos 4.º e 5.º pertencem metade aos funcionários e metade ao Estado.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Março de 1950.—
 ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 13:092

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, abrir os seguintes créditos:

1) Na colónia de S. Tomé e Príncipe

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Um de 176.245\$90, destinado a reforçar a verba do capítulo 11.º, artigo 239.º, da tabela de despesa do orçamento geral de 1950 «Exercícios findos — Para pagamento das despesas de exercícios findos referidas no artigo 57.º do Decreto n.º 17:881, de 11 de Janeiro de 1930, e legislação que posteriormente aditou ou alterou tal disposição».

2) Na colónia de Timor

Nos termos do § 4.º do artigo 3.º e artigo 7.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

a) Um de \$ 2:856,00, com contrapartida no excesso de cobrança sobre a respectiva previsão orçamental, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 185.º, n.º 20), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Fundo de defesa militar do Império Colonial — Taxa militar», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1949;

b) Um de \$ 20:625,82, com contrapartida no excesso de cobrança sobre as respectivas previsões orçamentais, destinado a reforçar, com as quantias que se indicam,

as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1949:

Capítulo 10.º, artigo 185.º, n.º 19) «Encargos gerais — Diversas despesas — Adicional à contribuição industrial para a Comissão Municipal de Díli»	\$ 11:522,27
Capítulo 10.º, artigo 185.º, n.º 21) «Encargos gerais — Diversas despesas — Fundo de assistência pública e social»	\$ 9:103,55
	\$ 20:625,82

Nos termos do § 5.º do artigo 3.º e artigo 6.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida no excesso de cobrança sobre a previsão total das receitas orçamentais:

c) Um de \$ 61,50, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 185.º, n.º 18) «Encargos gerais — Diversas despesas — 50 por cento das licenças anuais de instalações radioeléctricas receptoras de radiodifusão para a Emissora Nacional», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para 1949.

Nos termos do artigo 9.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

d) Um de 2.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 8.º, artigo 155.º, n.º 7), alínea b), da tabela de despesa do orçamento geral de 1949 «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal dentro da colónia — Despesas com assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios, de oficiais e praças do activo e na reforma — A pagar na metrópole», com contrapartida de igual importância a sair da verba do capítulo 10.º, artigo 184.º, n.º 2), alínea a), da mesma tabela de despesa «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da colónia — A pagar na metrópole».

Para ser publicada no «Boletim Oficial» das colónias de S. Tomé e Príncipe e de Timor.

Ministério das Colónias, 11 de Março de 1950.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 13:093

Por ter havido lapso na publicação da nota à tabela n.º 3 anexa à Portaria n.º 12:956, de 7 de Outubro de 1949, e atendendo às consequências que daí derivam para o comércio e para o consumidor, entende-se conveniente ordenar a sua rectificação.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, o seguinte:

Artigo único. A nota à tabela n.º 3 anexa à Portaria n.º 12:956, de 7 de Outubro de 1949, passa a ter a seguinte redacção:

O armazenista e o retalhista podem vender azeite de quaisquer dos tipos comerciais com a tolerância de 0º,1 de acidez para o azeite extra e meio extra, de 0º,2 para o fino e de 0º,3 para o de consumo.

Ministério da Economia, 11 de Março de 1950.— Pelo Ministro da Economia, *Jorge Pereira Jardim*, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.